



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 064/2021

Emite parecer sobre solicitação da Superintendência de Educação Técnica e Profissional e Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado de Educação para alteração de regras da Certificação de Conclusão do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA.

OFÍCIO SEDUC-PI/GSE/SUETPEJA Nº1/2021

INTERESSADO: Superintendente de Educação Técnica e Profissional e Educação de Jovens Adultos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PI.

ASSUNTO: Alteração de regras da Certificação de Conclusão do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Superintendente de Educação Técnica e Profissional e Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PI, Professor José Barros Sobrinho, vem a este egrégio Conselho solicitar alteração nas regras de Certificação de Conclusão do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, objetivando agilizar a Certificação da Educação Básica para esse segmento da população no Estado do Piauí.

Especificamente, a solicitação apresentada é, *ipsis litteri*, que o Conselho:

“delibere sobre a possibilidade de flexibilização da exigência consistente na apresentação do Certificado de Ensino Fundamental, autorizando-se aos alunos posicionados no Ensino Médio - egressos de exames ou não -, que necessitem passar por avaliação diagnóstica, para efeito de conclusão do Ensino Fundamental - estejam dispensados de apresentar o referido certificado de Ensino Fundamental para efeito de expedição do certificado do ensino médio pelas escolas e a autenticação na GERVE/SURVES”

Para tal solicitação são feitas as seguintes considerações:

1-a LDB/9394/96, prevê atendimento ao aluno jovem e adulto em condições adequadas as suas peculiaridades;

2-a Secretaria de Estado de Educação do Piauí - SEDUC/PI, por meio do Processo-SEI nº 00011.025227/2020-91, lançou o EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº 10/2020, que versa sobre normas e orientações para matrículas na Rede Estadual de Ensino no ano letivo de 2021;

3-a matrícula na Etapa VII de EJA (3ª série de Ensino Médio) é admitida ao aluno proveniente do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, realizado entre 2010 e 2016, que não logrou êxito na proficiência requerida nas áreas de conhecimento, com a finalidade de cursar as disciplinas das áreas de conhecimento não concluídas com êxito, em regime presencial, desde que apresente a escolarização das etapas anteriores. E, caso não seja comprovada a escolarização, o aluno será submetido à avaliação diagnóstica;

4- o aluno proveniente do exame de certificação ENCCEJA que não logrou êxito na proficiência requerida nas áreas de conhecimento poderá matricular-se na etapa V - EJA (8º e 9º Anos do Ensino Fundamental) ou etapa VII – EJA (3ª série do ensino Médio) com a finalidade de cursar as disciplinas das áreas de



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 064/2021

conhecimento não concluídas com êxito, em regime presencial, desde que apresente a escolarização das etapas anteriores. E, caso não seja comprovada a escolarização, o aluno será avaliado de forma escalonada;

5- para efeito de certificação e autenticação de certificados do ensino médio há a exigência de apresentação de certificado do ensino fundamental pelo aluno;

6- em algumas escolas da rede estadual não há a oferta da etapa de educação básica do Ensino Fundamental;

7- a situação em tela ocorre de forma recorrente na maioria das escolas que ofertam a educação de jovens e adultos, reforçando a necessidade de orientações essenciais para o procedimento de certificação.

II – DO PARECER

Ao longo da história do Brasil, constata-se a emergência de políticas para a educação de jovens e adultos, direcionadas principalmente, aos processos de alfabetização, ou seja, da primeira etapa do Ensino Fundamental.

Na década de 1990, com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9.394/96, a Educação de Jovens e Adultos – EJA passa a ser considerada uma modalidade de ensino, da Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental e Médio. A EJA é uma modalidade de ensino que compreende todos os níveis da Educação Básica, designada a jovens e adultos que não deram prolongamento em seus estudos e para aqueles que não tiveram o acesso ao Ensino Fundamental e/ou Médio na idade correspondente. Na maioria das vezes o perfil dos alunos da EJA são trabalhadores/as, empregados/as e desempregados/as que não tiveram acesso e/ou condições de continuidade à educação escolarizada, já com histórias de vida, com conhecimentos próprios e tantas vezes com pressa para aprender. A EJA se apresenta como objetivo de garantir ou alargar o Ensino Fundamental e Médio com qualidade para as pessoas que não possuem idade escolar e oportunidade.

É entendida como de extrema importância para a erradicação do analfabetismo no país e, exatamente por essa razão, o Plano Nacional de Educação inclui em suas metas, doze estratégias para melhoria da educação de jovens e adultos. Nesse sentido, com a garantia desse direito na legislação, é importante e necessário que o que já está definido em lei, seja implementado, como é o caso do que determina a Meta 9, do PNE (2014-2024), estabelecendo o desafio de elevar a taxa de alfabetização do público alvo com 15 (quinze) anos ou mais, erradicando o analfabetismo absoluto e reduzindo em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

O Plano Estadual de Educação do Estado do Piauí, Lei Nº 6.733, de 17/12/2015, também garante em sua Meta 9 os mesmos direitos definidos no PNE (2014-2024), com estratégias de:

- Assegurar a oferta gratuita da educação com permanência e qualidade de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

- Mapear e mobilizar, por domicílio nos municípios, os jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos para assegurar a complementação da escolarização na rede pública de ensino e/ou instituições conveniadas;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 064/2021

- Garantir e implementar ações de alfabetização para jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, preferencialmente, as pessoas na faixa etária a partir de 15 (quinze) anos;

- Realizar chamadas públicas regulares, através dos meios de comunicações, para a educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa dos alunos que estão fora da escola, em regime de colaboração entre entes federados e em parcerias com organizações da sociedade civil.

A Educação de Jovens e Adultos é um direito do cidadão que não terminou o ensino na idade regular, desse modo, secretarias municipais, estadual e rede federal de ensino devem admitir este público como prioritário nas suas ofertas de escolarização.

A Educação Básica: Ensino Fundamental e Ensino Médio

Sobre o processo educativo, o Ensino Fundamental tem por objetivo intensificar, gradativamente, o desenvolvimento da capacidade de aprender - tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo -, e a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade, entre outros. Os sistemas estaduais e municipais devem estabelecer especial forma de colaboração visando à oferta do Ensino Fundamental e articulação entre a primeira fase, no geral assumida pelo Município, e a segunda, pelo Estado, garantindo a organicidade e a totalidade do processo formativo escolar.

Já o Ensino Médio, etapa final do processo formativo da Educação Básica, os documentos legais e orientativos apresentam por princípios e finalidades:

- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

- a preparação básica para a cidadania e o trabalho, tomado este como princípio educativo, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;

- o desenvolvimento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e estética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

- a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com a prática.

O Ensino Médio deve ter uma base unitária sobre a qual podem se assentar possibilidades diversas como, e de forma especial na EJA, a preparação geral para o trabalho ou, facultativamente, para profissões técnicas; focando também a ciência, a tecnologia e a cultura.

A partir dessa contextualização, refletimos sobre a solicitação apresentada a esse Colegiado e sua responsabilidade.

Flexibilizar a exigência da Certificação do Ensino Fundamental para Jovens e Adultos, para efeito de expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio seria, de forma ampla e geral, desconsiderar a exigência de apresentação de certificação a todos, indistintamente, pois não se trata aqui de um caso ou situação específica e justificada. Consequentemente, seria, também, uma forma de reduzir a importância e a finalidade do Ensino Fundamental no processo educativo de jovens e adultos.

Considerando que “em algumas escolas da rede estadual não há a oferta da etapa de duração básica do Ensino Fundamental”, nos reportamos aos documentos legais que orientam a parceria entre os entes da Federação na oferta da Educação Básica. É, pois, o Estado responsável pelo papel de articulador dos municípios para garantia da oferta da Educação Básica a todo cidadão, assumindo prioritariamente a oferta do Ensino Médio e os municípios do Ensino Fundamental.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 064/2021

Observando uma das estratégias da Meta 9 do Plano Estadual de Educação do Piauí, Lei Nº 6.733/2015, o Estado toma para si a tarefa de “Mapear e mobilizar, por domicílio nos municípios, os jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos para assegurar a complementação da escolarização na Rede Pública de Ensino e/ou instituições conveniadas”, portanto assume a responsabilidade conjunta – e articulada – com os municípios para oferta também dessa etapa da Educação Básica, o que já vem acontecendo de forma satisfatória na oferta do Ensino Regular.

A articulação com os municípios, a oferta conjunta de todas as etapas da Educação Básica, a mobilização, o incentivo, a orientação e a preparação de jovens e adultos que ainda não concluíram a Educação Básica para submeterem-se ao Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos - ENCCEJA, nas duas etapas (Fundamental e Médio), assim como a possibilidade de realizar exame estadual com o mesmo propósito – certificação de jovens e adultos –, parece-nos, mais apropriado e justo – embora mais desafiador – no cumprimento das responsabilidades do Estado.

Preocupa-nos a flexibilização solicitada vir a ser uma possibilidade generalizada de suavizar uma responsabilidade do Estado, implicando na garantia de direito como impõe a Constituição Federal, em seu Art. 205: “A educação, é direito de todos e dever do Estado e da família...”, assim como de negligenciar aos jovens e adultos a importância de etapa fundamental no processo educativo.

Faz-se necessário ainda dizer que, diante da necessidade de posicionamento, pesquisamos sobre a solicitação em tela e consultamos outros estados da federação sobre casos próximos ou semelhantes de flexibilização. E, em consulta ao Colegiado Nacional de Diretores e Secretários de Conselhos de Educação – CODISE, não encontramos referência a tal questão em nem uma unidade da federação.

III – CONCLUSÃO

Portanto, a relatora apresenta, ao Pleno do Conselho Estadual de Educação, o posicionamento de que a Secretaria de Educação exija a documentação necessária para a matrícula no Ensino Médio, tanto em Educação de Jovens e Adultos quanto no Ensino Regular;

E vota pelo indeferimento da solicitação em tela, considerando o exposto no corpo do parecer

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 19 de agosto 2021. VIRTUAL.

Cons^a Norma Suely Campos Ramos – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI